# LEI Nº 3081, DE 09 DE MARÇO 2010

*Autoriza a concessão de subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e dá outras providências*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Leme autorizado a conceder, nos meses de março a dezembro de 2010, subvenção social no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), cada mês, para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP, à Rua Ernesto Gatto, nº 448.

**§ 1º** - A despesa prevista neste artigo correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.11.01-10.301-0016.2.081001-3.3.50.43 – Fonte de Recurso: Tesouro – Código Aplicação: 310.00 - Fundo Municipal de Saúde, suplementada se necessário.

**§ 2º** – As alterações necessárias serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária anual.

**Artigo 2º** – A subvenção autorizada pelo artigo 1º da presente lei, tem por finalidade contribuir para a subsistência da entidade e, consequentemente, manter em funcionamento o pronto socorro e demais serviços disponibilizados à população usuária do sistema Único de Saúde.

**Artigo 3º** – A entidade subvencionada terá a obrigação de prestar contas dos valores recebidos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do efetivo recebimento.

**Parágrafo único** – A Secretaria da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade, orientará a entidade subvencionada sobre a formalização da prestação de contas.

**Artigo 4º** - Em contrapartida, pela subvenção concedida, fica a entidade subvencionada obrigada a manter o pronto socorro e demais serviços disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde, em plena atividade e funcionamento, bem assim a zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de março de 2010.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**
**Prefeito Municipal**